



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

APA 2012-12-07 15:40 6-008873/2012

À Speedfalls – Energias, Lda
A/C Eng.º Augusto Manuel Monterroio Martins
da Rocha
Rua Comendador Manuel Gonçalves, 25
4770-583 Vale de São Cosme
Vila Nova de Famalicão

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		1022/12/GAIA	

Assunto: AIA2600: Aproveitamentos Hidroelétricos dos rios Tuela e Macedo. Resposta da CA à Pronúncia em sede de Audiência Prévia ao Parecer da CA sobre o EIA

Foi recebido nesta Agência, no âmbito da Audiência Prévia ao Parecer da Comissão de Avaliação no qual se concluiu pela Desconformidade do EIA dos "Aproveitamentos Hidroelétricos dos Rios Tuela e Macedo", o documento intitulado "Pronúncia em sede de Audiência Prévia ao Parecer da CA sobre o EIA relativo ao projeto Aproveitamentos Hidroelétricos dos rios Tuela e Macedo", datado de 22 de novembro de 2012.

Desta forma, junto se anexam os comentários da Comissão de Avaliação à Pronúncia enviada. De acordo com a apreciação efetuada pelas várias entidades que constituem a Comissão de Avaliação, e não obstante a argumentação apresentada pelo proponente reitera-se a apreciação anteriormente efetuada no âmbito da verificação da conformidade, não se encontrando fundamento para que haja uma alteração à tomada de decisão pelo que é declarada a Desconformidade do EIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente



Nuno Lacasta

Anexos: o mencionado
DMB



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Parecer sobre a "Pronúncia em sede de audiência prévia ao Parecer da Comissão de Avaliação sobre o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projeto "Aproveitamentos Hidroelétricos dos Rios Tuela e Macedo""

1. Introdução

Foi recebida na Agência Portuguesa do Ambiente a 23 de novembro de 2012 a "Pronúncia em sede de audiência prévia ao Parecer da Comissão de Avaliação sobre o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projeto "Aproveitamentos Hidroelétricos dos Rios Tuela e Macedo", a qual foi remetida para a Comissão de Avaliação (CA), para apreciação, através do ofício circular 395/2012/GAIA, de 26/11/2012, pelo proponente do projeto.

2. Apreciação

Efetua-se, de seguida os comentários que se consideram relevantes utilizando a mesma ordem e nomenclatura atribuída na Pronúncia.

1. Enquadramento

B. Pressupostos gerais da presente pronúncia

4 a 6 - A fase de conformidade do EIA prevista no regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é uma fase determinante do processo cujo objetivo é verificar se o EIA contém os elementos necessários para se proceder à adequada avaliação do Projeto. Pretende-se, assim, nesta fase, determinar nomeadamente se o EIA contém as informações adequadas consoante o caso, às características do projeto de acordo com a fase em que é apresentado, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devendo incluir, no mínimo, os elementos e normas técnicas constantes na legislação em vigor. No caso de existir uma deliberação sobre a definição de âmbito deverá este aspeto ser tido, também, em consideração. De salientar que a definição do âmbito do EIA vincula o proponente e a comissão de avaliação quanto ao conteúdo do EIA a apresentar por aquele, salvo a verificação, em momento posterior ao da deliberação, de circunstâncias que manifestamente a contrariem.

Não se concorda assim, com o mencionado de que o Parecer da CA só identifica alguns erros e omissões do EIA, nada indicando quanto ao modo como o EIA trata os assuntos que foram apontados como sendo fundamentais. Saliente-se que não se pretende nesta fase de conformidade proceder à avaliação dos impactes do projeto. No entanto, considerou-se que alguns dos aspetos enumerados foram tidos em consideração no Parecer da CA, nomeadamente: "Analisar a "eventual (in) compatibilidade entre o projeto e as medidas compensatórias previstas no âmbito do AHFT".

O vínculo que se atribui quer ao proponente quer à CA, aquando da apreciação da PDA pressupõe que na fase de EIA são apresentados os mesmos projetos com as mesmas alternativas, nas mesmas fases e nos mesmos locais. Pelo que caso estes se alterem não se poderá atribuir este vínculo integralmente. (Não significa que não se possa elaborar um EIA em que se verifique alguma destas alterações ou mesmo todas, desde que justificadas)

7 a 9 – A proposta de definição de âmbito tem como função determinar o âmbito do EIA, e não avaliar a existência de soluções alternativas às apresentadas.

O facto de a CA não ter feito, em sede de PDA, qualquer reparo ao facto do proponente considerar exequível apenas uma solução, não significa que a CA esteja a assumir não existirem outras soluções, sendo esta uma matéria (definição de alternativas) da inteira responsabilidade do proponente.

13 - No seguimento do atrás mencionado, não se considera que a CA tenha "desconsiderado" o estudo das outras soluções, contrariamente ao mencionado.

II. Pronúncia quanto aos "Aspetos Globais"

A- Estudo das Soluções

20 a 33 – A CA considerou no seu parecer não estarem fundamentados as caraterísticas específicas das soluções alternativas apresentadas, e não o estudo de soluções alternativas. Nunca foi posto em causa pela CA a existência de alternativas, o que a CA pretendia era um capítulo ou subcapítulo que justificasse/fundamentasse as opções tomadas, bem como identificasse todas as suas caraterísticas específicas. Relativamente à Solução Base o que a CA considerou foi que a mesma deveria ter merecido outra fundamentação/abordagem, tal como se referiu no Parecer da CA, da seguinte forma:

"Não é feita uma descrição/caracterização clara, das duas Variantes em avaliação, no capítulo específico da Descrição do Projeto, como seria expetável, sendo essa descrição feita de forma dispersa e confusa ao longo do EIA. A concretização de uma sistematização mais completa sobre cada uma das Soluções é feita no capítulo nº 7.5.1.1 – Qualidade da Água, do Sub-Capítulo 7.3 – Recursos Hídricos no Capítulo 7 – Identificação e Avaliação de Impactes Ambientais. Também, não é apresentada justificação/fundamentação para a existência de duas soluções Variantes distintas e para as suas caraterísticas específicas, apesar de se referir a necessidade de se ter proposto uma alternativa à solução Base."

"Ainda assim o EIA desenvolve o estudo e a avaliação de impacte, também para esta mesma Solução Base, facto que não é compreensível, considerando que ao verificar-se a sobreposição com o Programa de Medidas Compensatórias de Foz Tua, imediatamente essa solução se transformaria numa "Não Solução". Desta forma, este aspeto deveria ter merecido outra fundamentação/abordagem."

Considera-se assim, face ao acima referido que a ausência de uma apresentação de forma clara e concisa de informação relativa às características de cada aproveitamento hidroelétrico e de outra pertinente, nos Capítulos onde tal seria expectável, conjugada com uma estrutura do EIA que se afigura desnecessariamente complexa, resultou acrescida a dispersão, confusão e falta de objetividade do Relatório Síntese na parte respeitante a alguns dos fatores ambientais em avaliação."

B. Apresentação do EIA em Fase de Estudo Prévio

34 a 37 – Não se considera adequado que em sede de uma PDA não seja claramente identificado pelo proponente a fase em que o projeto será apresentado em EIA, aspeto que condiciona todo o desenvolvimento e apreciação da mesma. No entanto, nessa data, a CA de forma a minimizar essa lacuna e de certo tendo em consideração contactos existentes com o proponente considerou a fase de PE. No entanto, não se pode considerar que seja por esta tentativa da CA colmatar esta lacuna, que se considere que a mesma vem "patrocinar" a fase em que o EIA é apresentado.

No processo de PDA é contratualizado entre o proponente e a Administração o conteúdo de um EIA relativo a determinado projeto (fase e características mencionadas em sede de PDA), o que em nada impede que em sede de EIA sejam apresentadas outras alternativas ou outra fase de projeto, desde que adequadamente justificado, apenas significa que o que ficou contratualizado nessa data não se aplica ao EIA em avaliação e/ou que terá que ser ajustado face às novas alterações.

Se no EIA não foram incluídas as soluções mencionadas em sede de PDA, não se pode exigir que o que ficou estabelecido nessa sede se aplique ao novo projeto/fase/soluções alternativas, podendo haver aspetos que terão que ser reajustados ou mesmo alterados, ou outros que naquela fase não foram identificados e que terão que o ser no âmbito do EIA.

C. Estrutura do EIA

38-44 - As críticas apresentadas pela CA vão mais além do que o mencionado. Quanto à difícil leitura do Índice, a mesma não foi por certo aprovada em sede de PDA, um documento com o número de páginas que o Relatório Síntese apresenta, em que parte da informação se encontra dispersa pelos vários capítulos, deveria ter um Índice de fácil consulta, onde de forma rápida se encontrassem os vários capítulos e subcapítulos do EIA. De salientar que um Índice bem organizado reflete também a boa organização do próprio EIA.

Quanto ao envio do capítulo 9, saliente-se que o mesmo foi impresso pelos elementos da CA e devidamente analisado tal como consta do Parecer. No entanto, uma adequada revisão do EIA poderia ter detetado esta omissão.

D. Compatibilização do EIA com o Programa de Medidas Compensatórias de Foz Tua

45-63 – Considera-se ter sido mal entendida a referência à “não-solução” relativamente à Solução Base. O facto de a CA considerar o EIA desconforme não significa que se esteja a emitir uma decisão sobre a aprovação ou não de alternativas em avaliação. Esta fase do EIA destina-se apenas a verificar se o EIA contém os elementos para proceder à avaliação do projeto, devendo-se alertar para, caso existam, aspetos específicos a ter em consideração, em caso de revisão do EIA.

Nunca foi posto em causa pela CA o esforço do proponente na seleção de alternativas; o que se considerou foi que o EIA não transmitiu de forma adequada o mesmo, não apresentando informação que permitisse fundamentar as características das mesmas, como atrás referido. Também se considera que a referência aos impactes cumulativos com o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (AHFT) foi abordada de forma muito resumida (pág 7-125) não sendo perceptível face às soluções em avaliação os impactes de cada uma com o AHFT.

De salientar que a apresentação de Soluções é sempre da responsabilidade do proponente, não da CA. A CA nunca mencionou que não poderia ser apresentado um EIA só com a Solução Base. Mais uma vez se refere que a desconformidade não foi dada face às soluções apresentadas.

E. Cartografia/topografia apresentada e a Inclusão dos Projetos Complementares

64-71 - Relativamente à escala da cartografia apresentada e atendendo à incerteza da fase em que o projeto seria apresentado na PDA, a CA tal como mencionado, considerou que a mesma não se adequava a um projeto de execução, pelo que se considera importante o facto de o proponente mencionar que irá apresentar cartografia a diferentes escalas, que desde já se aproveita para mencionar que deverão ter o pormenor necessário e compatível com a fase de Projeto de Execução.

Nada se menciona quanto aos erros detetados na cartografia, e nas várias figuras incluídas no EIA sem leitura e mencionados no Parecer da CA.

Os “lapsos de linguagem” mencionados, apesar de a CA não os ter considerado dessa forma, podem ter reflexos na avaliação efetuada, a qual para estes projetos a CA considerou estar bastante incompleta, havendo aspetos destes projetos que se consideraram não estarem devidamente avaliados e concretizados nas medidas de minimização propostas.

F. Síntese de Impactes

Não se concorda com o mencionado de que não faz sentido diferenciar impactes por referência a cada Aproveitamento Hidroelétrico (AH). Considera-se, ainda, que o Quadro Síntese, para além dos AH, deveria também conter as restantes componentes do projeto que por lapso foram mencionadas como projetos complementares.

III. Pronúncia quanto aos “Aspetos Específicos”

dezembro 2013

B. Ecologia

70 e 80 - Alega-se que a propósito da análise da conformidade do projeto com os instrumentos de política ambiental, nomeadamente com o PSRN2000, que esta é uma análise do âmbito de uma AAE e não de um EIA, discorda-se, na medida em que no geral a verificação da conformidade de um projeto com os instrumentos de planeamento e de gestão em vigor é um procedimento determinante para a prossecução de qualquer processo e no caso específico em análise verificando-se a ocorrência de espécies protegidas ao abrigo da RN2000, emanam do PSRN2000 as orientações de gestão para os valores naturais protegidos (espécies da flora e da fauna), relativamente aos quais deverá ser assegurado a conformidade de qualquer intervenção com essas orientações de gestão, e/ou os impactes previsíveis dessas intervenções, sob pena, de não se cumprirem os compromissos nacionais e internacionais quanto à manutenção do seu estado de conservação. Pelas razões agora referidas mantem-se o já expresso no Parecer CA.

77 a 83 - No ponto D. Compatibilização do EIA com o Programa de Medidas Compensatórias do AHFT, sub-ponto 77- mantém-se o que se referiu, pois tratando-se de um aspeto crucial e considerando que não é apresentada uma análise fundamentada em dados atuais, de fontes perfeitamente identificadas e com algum nível de detalhe, persiste o problema de a CA não dispor de uma análise da conformidade entre o projeto e o programa de medidas compensatórias do AHFT e subsequentemente uma efetivação da avaliação dos seus impactes cumulativos.

C. Ecossistemas Aquáticos

84-85 - É feita apenas uma constatação, sem qualquer objeção ao método proposta *"é feita uma caracterização da situação de referência, quanto à qualidade ecológica e elementos hidromorfológicos com base no método modificado Stream Visual assessment protocol (SVAP) (USDA), 1988 e quanto à qualidade biológica, através da análise de fitobentos, macrófitos, macroinvertebrados bentónicos e fauna piscícola, com recurso a métodos e protocolos validados, disponibilizando um conjunto de informação passível (ainda sem apreciação dos resultados) de constituir-se como o quadro de referência para uma adequada previsão e avaliação de impactes"*.

D. Ecossistemas Terrestres

87 a 89 - Discorda-se que se tenha caracterizado de forma suficiente a situação ambiental de referência e tanto assim é que não é possível apurar, de forma objetiva e mensurável, os impactes diretos e indiretos sobre a população de espécies protegidas, em situação de perigo e/ou ameaça, de que são exemplo o *Canis lupus*, *Margaritifera margaritifera*, *Cobitis calderoni* ou *Galemys pyrenaicus*. Assim, mantém-se o mencionado pela CA, pois trata-se de um aspeto crucial, não fosse este um processo de avaliação de impactes ambientais, isto é onde se visa a salvaguarda e a minimização de efeitos negativos, nomeadamente sobre os diferentes valores naturais. Efetivamente não chega dispor-se de

um conjunto de dados descritivos e de enunciar a intenção genérica de cumprir objetivos de conservação e valorização do património natural e paisagístico, há que ir mais além sendo necessário inventariar e georreferenciar os valores (habitats, espécies da flora e da fauna, geosítios), com os respetivos estatutos de conservação e de proteção, dar mensurabilidade à avaliação dos efeitos, para ser possível operacionalizar a sua salvaguarda quer na fase ainda de projeto (medidas de mitigação), quer nas fases subsequentes de construção e exploração (medidas de minimização e compensação e monitorização). Este inventário com georreferenciação dos valores que objetivamente aí ocorrem deverá ser desenvolvido, em escalas compatíveis com a fase de projeto de execução e a necessidade da operacionalização da sua salvaguarda.

90 a 99 – Mantém-se o que foi dito no parecer da CA, caso se justifique o ICNF disponibiliza-se para esclarecer dúvidas quanto à informação a produzir.

100 e 101 - Sobre as considerações feitas nestes dois pontos, não há nada a referir.

107 - Informa-se que o estatuto de proteção e de conservação das espécies da flora e da fauna é independente de estas se encontrarem em área Classificada ou não.

108, 109, 110 e 112 - A conclusão feita não é admissível porque a caracterização da situação de referência como já se mencionou é insuficiente e os impactos do projeto sobre os valores naturais protegidos não foram efetivamente apurados, não havendo portanto evidências no EIA que sustentem as conclusões apresentadas.

E. Recursos Hídricos

115-127 - Relativamente ao primeiro aspeto abordado, "dispersão da informação", é um facto que a informação ao nível das utilizações de água, caracterização dos consumos de água em termos de volumes e de usos, para a área de influência dos aproveitamentos hidroelétricos, deverá ser tratada em capítulo próprio. Isto não significa que esta informação não exista no EIA apresentado, mas, sim, que se encontra dispersa por diversos fatores ambientais.

Para além disso, deverão ser devidamente avaliados os impactos que cada um dos aproveitamentos vai ter, ou não, nestas utilizações.

De referir que, quando a CA refere usos da água se está a referir não só às captações existentes para abastecimento de água, rega e produção de energia, mas também, a açudes associados a moinhos e levadas e ao uso recreativo e lazer (praias fluviais, zonas de pesca, etc.).

No que diz respeito ao segundo aspeto focado, *relativamente aos acessos, estaleiros e escombeiras*, o proponente refere que estes aspetos são manifestamente secundários. Independentemente da relevância de cada uma das componentes do projeto, estas têm que ser avaliadas. E neste caso, uma vez

que se está perante um EIA apresentado em fase de projeto de execução, a informação apresentada terá que ser completada com os elementos solicitados no Parecer da CA.

O terceiro aspeto, *localização dos pontos de amostragem para avaliação da qualidade da água*, trata-se da entrega de uma peça desenhada a uma escala mais adequada, que de acordo com o referido pelo proponente será efetuada.

F. Socioeconomia

128 a 130 - O proponente confirma a não apresentação de cartografia à escala solicitada em fase de PDA - 1:10 000 (*com indicação da fonte e da respetiva data*) e *incluir o resultado da caracterização para a Componente Social, bem como a implantação dos elementos do projeto* -, sem que tenha justificado a sua não apresentação, pelo que se mantém o mencionado no Parecer da CA.

131 a 135 - Reconhecendo que não foi solicitado qualquer plano de comunicação, em fase de PDA, o que se pede ao proponente é que informe a CA qual o plano de comunicação (calendário, meios e recursos humanos) utilizado na divulgação do projeto, que sustente e justifique o elevado nível de conhecimento sobre o projeto evidenciado pelo resultado do inquérito à população, apresentado no EIA.

136 a 137 - Considera-se fundamental que a reposição de infraestruturas afetadas, tratando-se principalmente da fase de projeto de execução tenha evidências de acordo das respetivos proprietários/usufrutuários/entidades gestoras, cuja apresentação deve condicionar a conformidade do EIA.

138 a 140 - Não sendo possível a confrontação da avaliação efetuada com a cartografia solicitada em fase de PDA, uma vez que esta não foi apresentada, mantém-se a solicitação de que seria necessário proceder a uma reavaliação de impactes e medidas de minimização.

141 a 142 - O proponente reconhece a falha apresentada.

G. H. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Nas alegações o proponente reconhece expressamente, com maiores ou menores reservas, a pertinência da apreciação formulada a este respeito, assim:

149 - *"... a interessada compromete-se ... a apresentar estudos pedológicos detalhados."*

155 - *"...a interessada compromete-se a rever as peças desenhadas que erradamente apresentam 2 áreas de estudo distintas"*

166 - *"A interessada compromete-se ainda a apresentar a avaliação dos IGT em fase de entrega de elementos adicionais."*

176 – "... pela que a interessada se compromete a apresentar uma avaliação por categoria de espaço de ordenamento em fase de entrega de elementos adicionais."

179 – "... este é um aspeto que pode ser revisto em fase de entrega de elementos adicionais..." (não consideração das "componentes" do Projeto)

191 – "A interessada considerou os ecossistemas da REN que então foram identificados como potencialmente afetados pelo projeto do Lote 2N, mas está disponível para rever este aspeto em sede de entrega de elementos adicionais."

193 – "... reconhecendo no entanto a falha quanto à referência à Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro, comprometendo-se a fazê-lo em sede de entrega de elementos adicionais."

200 – "... uma vez que essas incorreções podem ser e irão ser corrigidas na fase de apresentação de elementos adicionais." (incorreções nas peças cartográficas)

205 – "...a interessada reconhece que a distinção entre os NPA poderia ter sido efetuada de forma a aprofundar essa diferença, propondo-se corrigir a situação em sede de apresentação de elementos adicionais."

I. Património

206 e 207 - A entrega do relatório é prévia à entrega do EIA, pelo que o mesmo deveria ter sido previamente entregue, e não na data mencionada, tal como referido.

208 - De facto no ponto 4.1.2 refere-se que a lei nº 13/95, de 6 de Julho, foi revogada pela Lei 107/2001, de 8 de setembro pelo que esta questão não se coloca.

209 e 210 - Não foi indicado no Quadro 7-11 – Análise qualitativa dos impactes sobre as ocorrências patrimoniais a localização das mesmas face ao projeto remetendo-se a sua apresentação para uma fase de elementos adicionais.

211 e 212 – Não se procedeu à avaliação das linhas elétricas remetendo a sua apresentação para uma fase de elementos adicionais.

213 - As fichas das ocorrências patrimoniais não apresentam a localização face ao projeto remetendo-se a sua apresentação para uma fase de elementos adicionais.

214 a 216 - Relativamente à cartografia remete-se a sua apresentação para uma fase de elementos adicionais.

217 e 218 - Aceita-se a explicação sobre a representação das linhas elétricas na cartografia.

J. Paisagem

219 a 220 – Constata o proponente que o PIRP não foi elaborado. Nada é referido no que respeita a outras medidas de minimização de impactes na paisagem, nomeadamente durante a fase de construção, não incluíveis num PIRP. Tais medidas deverão também ser desenvolvidas, em sede de uma reformulação do EIA.

K. Geologia e Geomorfologia

221 - Não foram de facto motivo de desconformidade tal como a CA referiu.

3. Conclusões

IV. Conclusões

A a Y –

Tal como já mencionado pretende-se na fase de conformidade do EIA verificar se este apresenta o conteúdo mínimo definido no regime jurídico de AIA (ou estabelecido em sede de PDA, caso tenha ocorrido) e se reúne os elementos necessários para proceder à fase seguinte, de avaliação dos impactes do projeto em causa e das respetivas alternativas. Não se pretende nesta fase avaliar, tal como mencionado em sede desta Pronúncia, se o projeto garante as condições de manutenção de conectividade do rio; se garante um regime de caudais ecológicos apropriados; e avaliar a “elevada riqueza ecológica e paisagística da área de incidência do Projeto”. Esta avaliação será efetuada após se considerar o EIA conforme.

Também, como já se mencionou, não se pretende nesta fase apreciar a Solução Base, o que, tal como atrás se referiu, será efetuado na fase seguinte do procedimento de AIA, após a declaração da conformidade do EIA, fase onde serão adequadamente avaliados os impactes de todas as soluções propostas.

Considerou-se nas conclusões do Parecer da CA que a informação em falta, correspondia a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que determinaria alterações significativas do conteúdo do EIA, e que não permitiria uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA, tal como referido no documento normativo “*Crítérios de Conformidade*”, emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente.

De acordo com o conteúdo da Pronúncia verifica-se o reconhecimento expresso de lacunas identificadas no Parecer da CA, às quais acresce o reconhecimento implícito das restantes observações constantes no Parecer Final, mas omissas na Pronúncia.

Quanto ao não acatamento de algumas das observações formuladas no Parecer Final, verifica-se que a fundamentação aduzida se suporta ou na forma (alegado cumprimento estrito do estipulado na PDA), ou em opinião subjetiva quanto à suficiência e qualidade substantiva do conteúdo do EIA.

A este respeito, considera-se que a apreciação da Conformidade do Estudo em causa, havendo embora de ser relativa à PDA (a qual não incluía duas das alternativas em avaliação no EIA), não pode ignorar que esta formalidade visa garantir, e pressupõe, que o EIA se constitua como um estudo credível também por via de fundamentação coerente e aferível, estruturação descomplicada e apresentação sem erros ou lapsos que suscitem dúvidas e conseqüentes correções em cadeia.

No domínio, por exemplo, do Ordenamento do Território resulta realçada, da Pronúncia, a necessidade de serem aclarados aspetos que poderão ser determinantes na abordagem aos IGT e conseqüente consideração na avaliação dos impactes. A abordagem feita, designadamente nos pontos 98 e 168 a 171, merece ser considerada e ponderada em sede de novo EIA.

Por outro lado numa análise não exaustiva aos restantes itens da Pronúncia, verifica-se que é expressamente reconhecida a necessidade de proceder a inúmeras correções, de diversa índole e leque de conseqüências, nomeadamente nos seguintes números, incluindo os acima referidos: 42, 66, 69, 71, 124, 127, 130, 137, 140, 142, 149, 155, 166, 176, 179, 191, 193, 200, 205, 207, 210, 212, 213, 216, 218, 220 e 221.

É proposto que todas estas correções sejam apresentadas como "elementos adicionais" ao EIA.

Ora, tratando-se o EIA, como se trata, de um documento reconhecidamente "complexo" (cf. nº 18 da Pronúncia) e com estrutura francamente otimizável, a junção de mais uma multiplicidade de peças, a acrescentar ou a substituir às que o integram, em muito iria complicar a já não fácil consulta dum documento que se pretende de público acesso e apreensão não dificultada.

Por esta razão, a quantidade e qualidade das correções preconizadas na Pronúncia implicaria sempre a (re)apresentação do EIA como se de um novo estudo se tratasse, aspeto que fundamentou no Parecer da CA a decisão de considerar o EIA desconforme.

Assim, e face ao acima exposto, a CA considera resultar reforçada da própria Pronúncia a fundamentação para a manutenção da conclusão do Parecer Final em causa.

P'la CA

Dora Beja

Dora Beja

dezembro 2012